



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1602 de 15 de fevereiro de 2022.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado em reajustar no percentual de 7% (sete por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º- O reajuste de que se trata o caput do artigo 1º desta lei será aplicada aos eventuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargos efetivos e comissionados.

Art. 3º- O reajuste será concedido retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 15 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M

Em, 15/02/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

EM, 15 / 02 / 20 22

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001